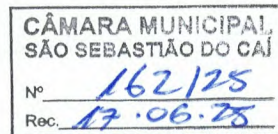


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 067/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEUF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEUF.

Art. 3º O GMEUF será composto, em caráter efetivo e permanente, por membros dos seguintes órgãos:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III – 02 (dois) professores da rede municipal de ensino.

§1º Compete ao servidor representante da Secretaria Municipal de Educação a coordenação dos trabalhos relacionados ao PMEUF.

§2º As ações do Grupo Municipal de Educação Fiscal - GMEUF deverão ser registradas em documentos próprios e serão objeto de relatório a ser emitido, no mínimo, semestralmente.

Art. 4º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – planejar, dirigir, controlar, avaliar e organizar as ações necessárias à instituição do PMEUF;
- II – elaborar, desenvolver ou homologar os projetos municipais de educação fiscal;
- III – integrar órgãos municipais e agentes econômicos do Município buscando o efetivo desenvolvimento do PMEUF;
- IV – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- V – inserir e acompanhar os temas relacionados à educação fiscal no currículo das escolas municipais;
- VI - elaborar, produzir e disponibilizar material de divulgação e orientação;
- VII – documentar, organizar e manter os registros relativos ao Programa no Município, dentro da sua área de competência;



VIII – realizar a divulgação do PMEF para as entidades do Município, utilizando-se de ferramentas e meios de comunicação disponíveis;

IX – participar de cursos e treinamentos de educação fiscal, nas modalidades presencial ou de ensino à distância;

X – subsidiar o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas da rede municipal de ensino, por meio de materiais e informações a serem disponibilizados aos professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O PMEF será desenvolvido de forma integrada pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação do Grupo Municipal de Educação Fiscal.

§1º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, a elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PMEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, a elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV – ofertar formações, cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

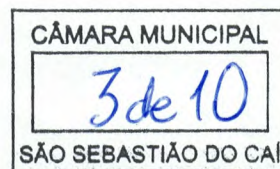
VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei Municipal, o qual institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

O Programa Municipal de Educação Fiscal tem como objetivos promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania; sensibilizar o cidadão quanto à função socioeconômica do tributo; levar conhecimento sobre a administração pública; criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão; promover a transparência e o controle social, especialmente sobre a aplicação dos recursos públicos; e desenvolver valores, atitudes, competências e habilidades necessárias ao exercício de direitos e deveres na relação recíproca entre o cidadão e o Município.

O Programa esta alicerçado na idéia de que processo de educação fiscal possibilita a construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, e propicia a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Município.

Caberá ao Grupo Municipal de Educação Fiscal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal da Fazenda, a implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal. Serão desenvolvidas ações para os alunos da rede municipal de educação e também para os servidores municipais.

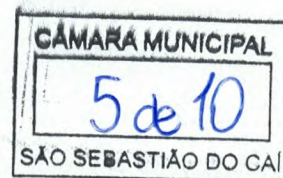
Serão atividades que irão conscientizar a todos sobre a importância, para o Município e para a sociedade, da função tributária como meio de prover os recursos necessários para a realização de obras e serviços públicos.

A instituição do Programa Municipal de Educação Fiscal é uma ação que integra o Programa de Integração Tributária – PIT. A partir da implementação do Programa de Educação Fiscal o Município alcançará uma melhor pontuação no PIT, movimento que implica em um maior retorno de valores alcançados a municipalidade.

Cumprе destacar, ao final, que a instituição e a efetiva execução do Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de São Sebastião do Caí trará, para além do aumento do repasse de valores por parte do Estado, verdadeira contribuição para o desenvolvimento da cidadania nas crianças e adolescentes do Município, o que, por si só, já seria um imenso benefício trazido por esta Lei. Espera-se, contudo, a participação de toda a sociedade no Programa, já que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



crianças e jovens se tornarão, a partir dos ensinamentos recebidos, propagadores dos conhecimentos auferidos.

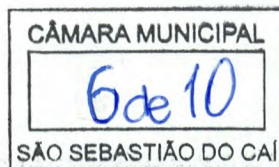
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 032/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 067/2025.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de São Sebastião do Caí, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 067/2025 – INICIATIVA DO
EXECUTIVO – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO CAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

O Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 067/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a criação do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, no âmbito do Município de São Sebastião do Caí.

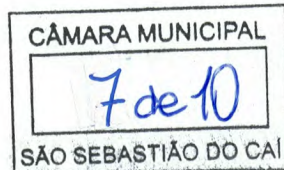
Segundo a justificativa que acompanha a proposta, o objetivo do programa é promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento de formação cidadã. O projeto visa sensibilizar a população sobre a função socioeconômica dos tributos, ampliar o conhecimento sobre a administração pública e fomentar o controle social e a transparência, especialmente no tocante à aplicação dos recursos públicos.

A gestão do programa ficará a cargo do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF, a ser registrado em documentos próprios e serão objeto de relatório a ser emitido, no mínimo semestralmente, conforme previsto no projeto.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 067/2025 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

II- FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Assessoria Jurídica restringe-se à matéria jurídica envolvida, dentro de sua competência legal, e é de caráter opinativo, fundamentando-se na legislação, nos princípios doutrinários, e nos documentos apresentados. As deliberações sobre o mérito são de competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

O conteúdo do projeto insere-se no âmbito de competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal de 1988, que dispõe::

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí reproduz tais competências em seu art. 4º, incisos I e III:

Art. 4º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

No que se refere à iniciativa do projeto, trata-se de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 54, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;
(...)

Dessa forma, verifica-se que o projeto está formalmente adequado quanto à matéria e quanto à iniciativa legislativa.

No mérito jurídico, observa-se que o projeto está alinhado aos princípios constitucionais que orientam a educação e a cidadania, conforme estabelecem os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

- Art. 6º – que elenca a educação como direito social fundamental:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a

assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

- Art. 205 – que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece, em seu art. 2º:

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Resolução CNE/MEC nº 07/2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, prevê expressamente a Educação Fiscal como tema transversal a ser abordado nas escolas. Em seu art. 16, consta:

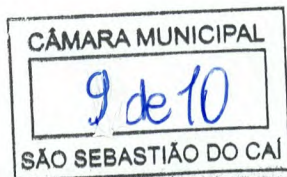
Art. 16. A prática pedagógica do Ensino Fundamental de nove anos deve contemplar, entre outros temas contemporâneos, os seguintes eixos:
(...) educação fiscal;
(...) ética; cidadania; meio ambiente; direitos das crianças e adolescentes.

No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 14.020/2012 institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, servindo de referência e estímulo a iniciativas municipais semelhantes, cuja regulamentação compete ao próprio Município.

A estrutura proposta pelo projeto, que prevê a atuação do GMEF e a regulamentação posterior de aspectos operacionais, está adequada ao princípio da autonomia administrativa e permite que as ações sejam ajustadas à realidade local.

Quanto à previsão de sorteios e distribuição de prêmios, desde que haja previsão orçamentária específica, inexistente impedimento legal. A Lei Federal nº 5.768/1971 estabelece, em seu art. 1º e 3º, inciso I, que:

Art. 1º A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos desta lei e de seu



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

regulamento.

(...)

Art. 3º Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I - a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

Trata-se, portanto, de proposta compatível com o ordenamento jurídico vigente, alinhada à Constituição Federal, à legislação educacional, à política estadual e às diretrizes nacionais de promoção da cidadania fiscal.

Por fim, quanto ao impacto orçamentário, observa-se que o projeto não cria despesa obrigatória ou encargo imediato ao erário, compatibilizando-se com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em relação ao art. 16, que trata da estimativa de impacto orçamentário e financeiro para atos que criem ou aumentem despesas públicas.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 067/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com a legislação educacional vigente e com os princípios da legalidade, transparência e cidadania.

Nada impede, portanto, a sua regular tramitação e deliberação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

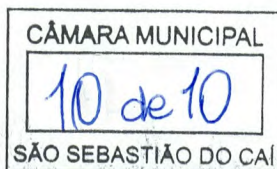
São Sebastião do Caí, 23 de janeiro de 2025.

LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:011846590
28

Assinado de forma digital
por LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.06.23 08:57:05
-03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 067/2025 - CM 162/25

Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de lei do Executivo Municipal que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de São Sebastião do Caí, e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de junho de 2025.



Vereador ALEXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de junho de 2025.



Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI